



RESOLUÇÃO CNEN-14/71

Publicada no D.O. de 7.1.1972 - Seção I - Parte II - Pag.112

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua Tricentésima Octogésima (380a.) sessão, realizada em 21 de dezembro de 1971,

R E S O L V E :

De acordo com os termos da Resolução CNEN-3 / 65, fixar para o exercício de 1972, as seguintes cotas de exportação de minérios:

- BERILO - fica permitida a exportação de berilo até um total de 3.000 toneladas ; 
- PIROCLORO - fica permitida a exportação de pirocloro até um total de 10.000 toneladas, mantendo-se a mesma relação de exportação da liga ferro-niôbio; 
- LÍTIO - fica permitida a exportação de lepidolita, petalita e espodumênio, até um total de 10.000 toneladas;




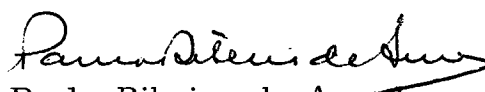
- fica permitida a exportação de ambligonita até um total de 1.000 toneladas, após satisfazer o mercado interno;

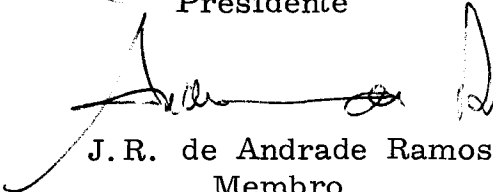
## ZIRCÔNIO

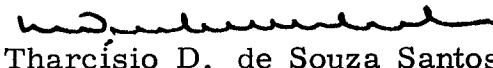
- fica permitida a exportação de baddeleyta e caldasito até um total de 1.000 toneladas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1971.

  
Hervásio G. de Carvalho  
Presidente

  
Paulo Ribeiro de Arruda  
Membro

  
J.R. de Andrade Ramos  
Membro

  
Tharcísio D. de Souza Santos  
Membro

  
Octacilio Cunha  
Membro

/jma.